



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA “C&N ENERGIA SOLAR - Razão Social: “ANGÉLICA DO NASCIMENTO M.E.” PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1- DAS PARTES

1.1. - De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, CNPJ nº. 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº. 580, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Antonio Angelo Caprio**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.419.726-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 018.689.548-89, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Praça Anuor Nahes, 80, Centro, Santa Adélia/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e

1.2 - De outro lado, a empresa **ANGÉLICA DO NASCIMENTO - M. E.** (nome fantasia **C & N ENERGIA SOLAR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 42.418.817/0001-24, com sede na Rua Júlio José Pinheiro do Prado, nº. 34, bairro Jd. Dos Buritis, Santa Adélia/SP, neste ato representada pela sua titular Angélica do Nascimento, brasileira, RG n. 45.421.690 SSP/SP, CPF n. 358.150.478-21, residente e domiciliada na Rua Júlio José Pinheiro do Prado, nº. 34, bairro Jd. Dos Buritis, Santa Adélia/SP, doravante denominada



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipulados:

2. - DO OBJETO DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Constitui objeto deste contrato *“contratação de empresa para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede “ongrid”, para suprir o gasto mensal da Câmara Municipal, compreendendo a elaboração de projeto executivo, a aprovação deste junto à concessionária de energia, o fornecimento, montagem, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico, manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de 3 (três) anos, com as garantias de praxe dos equipamentos, ou seja, garantias de placas e inversos pelo prazo da empresa fabricante”, pelo prazo de 12 (doze) meses, isto é, no período de 30/06/2023 a 29/06/2024, sendo esses dozes meses apenas no que refere as despesas do presente contrato.*

2.2 Passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o Processo de dispensa de licitação nº. 02/2023 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, datada de 12 de junho de 2023.

2.3 No interesse da Administração, o contrato oriundo do presente certame poderá ser prorrogado, conforme o previsto no artigo 106 da lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

2.4 Eventuais reajustes, no caso de prorrogação, após o transcurso de um ano de vigência do presente contrato, serão efetuados de acordo com a variação do índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo IBGE no período.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços a que alude o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à vista a importância de R\$ 15.889,95 (quinze mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos);

3.2 O pagamento será efetuado após a instalação integral do sistema de energia solar e sua aprovação perante a concessionária de energia elétrica, depois de atestada a prestação do serviço por servidor da CONTRATANTE;

3.3 Entre o ato referido no item anterior e o de seu efetivo pagamento, poderá ser observado, pela Administração o prazo de, no mínimo, de até 10 dias, para o pagamento, sem qualquer incidência de atualização monetária.

4. - DO MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DEMAIS



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.1 O serviço de que trata esta avença será prestado na forma de de empreitada por preço global.

4.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do presente instrumento.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir, com dedicação e diligência, o objeto deste contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá realizará manutenções preventivas e corretivas pelo prazo de três anos, responderá solidariamente pelos equipamentos utilizados juntamente com o fabricante pela garantia dos produtos instalados para a geração da energia fotovoltaica, tais como placas, inversores, dentre outros.

4.5 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a responder as consultas e dirimir dúvidas suscitadas pelos agentes da CONTRATANTE, através de ligações telefônicas e/ou por "e-mail".

4.6 A CONTRATADA não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.7 A CONTRATADA se obriga a manter-se perfeitamente habilitada, durante todo o tempo de duração do contrato, para a perfeita execução do objeto do mesmo.

4.8 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 155 da lei 14.133/2021, com as alterações decorrentes de leis posteriores.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.9 São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;

4.10 A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021; e eventuais modificações decorrentes de leis posteriores.

4.11 O presente instrumento poderá se alterado nos termos.

4.12 A CONTRATANTE dispensa a CONTRATADA da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.13 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, o acréscimo que se fizer necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mesmo.

4.14 A CONTRATADA se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica.

4.15 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Técnico de Contabilidade do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, Sr. Carlos Maurício Pazinati, na condição de representante da CONTRATANTE.

4.16 A CONTRATADA é obrigada a reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

4.17 A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o seu acompanhamento por representante da Administração.

4.18 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.19 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 4.17, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

4.20 A CONTRATADA, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, importará na rescisão unilateral do CONTRATO por parte da CONTRATANTE, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

4.21 A rescisão por inadimplemento sujeita a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

4.22 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses dos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021.

4.23 Em caso de atraso injustificado na execução do serviço contratado, à CONTRATADA ficará garantida a prévia defesa e contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 155 e 156, da Lei nº. 11.433/2021, sujeita às seguintes penalidades tipificadas no artigo Art. 156 da mesma Lei:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.24 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

4.25 Integra o presente contrato, independente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Dispensa de Licitação nº. 02/2023, o Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, que devidamente rubricada e assinada encontra-se entranhada nos autos.

4.26 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1 - Legislativo - 0101 - Câmara Municipal - 010100 - Câmara Municipal - 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - Ficha Orçamentária nº. 011'.

4.27 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº. 14.13/2021 com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, se aplicando,



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.28 O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes mediante aviso, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

4.29 As partes se obrigam a fazerem sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.30 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Adélia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

4.31 O presente instrumento é assinado em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 30 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA

Vereador **Antonio Angelo Caprio**

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

CONTRATADA:

EMPRESA: ANGÉLICA DO NASCIMENTO M.E. – nome fantasia C&N
ENERGIA SOLAR



Angélica do Nascimento
Titular da Empresa

TESTEMUNHAS:


1) **ANTONIO ELCIO BENATTI**


2) **CARLOS MAURICIO PAZINATI**